



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Contratos e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – R 207 e 208 Cristal/RS –
CEP: 96195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 71/2022
Dispensa de licitação nº 35/2022
Processo nº 1531/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DECKS EM MADEIRA E PINTURA DE ARQUIBANCADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE.

O Município de Cristal – RS, CNPJ 90.152.240/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Luis Krolow, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro, a Empresa **Martins & Mombach Obras e Instalações LTDA**, CNPJ nº. 42.890.688/0001-72, com sede a Rua Del Sacramento, nº. 42, Cristal-RS, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Schwanz Dorneles, CPF nº. 930.185.330-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de mão de obra para realizar serviços no Município de Cristal/RS conforme discriminado a seguir:

- Construção e instalação de duas unidades de Deck Suspenso de madeira, medindo 5,5m x 15m, raio de 5,5m. Área total 140m², cada uma;
- Instalação de Decks no solo, medindo 5,20m x 80m, totalizando 416m²;
- Pintura de 02 (duas) arquibancadas com 3m x 15m cada uma, com 04 (quatro) fileiras de bancos;
- Pintura do palco com 10m x 6m

CLAUSULA SEGUNDA– CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) A CONTRATADA deverá atender toda e qualquer solicitação do Município quanto a substituições de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas úteis, após a notificação.

b) Todo o equipamento utilizado na execução do objeto do Contrato deverá estar em perfeitas condições de funcionamento.

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município com qualidade.

d) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Contratos e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – R 207 e 208 Cristal/RS –
CEP: 96195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo uso de EPIs necessários para execução dos serviços contratados.

f) A CONTRATADA deverá ter um livro de registro para o lançamento de todas as ocorrências diárias.

g) A CONTRATADA deverá apresentar planilha quinzenal referente à aplicação do material usado, disponibilizado pelo Município.

h) É proibido a CONTRATADA aplicar os materiais disponibilizados pelo Município em serviços diversos particulares, sob pena de multa e/ou rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2022. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta Sr. Carlos Henrique Schranck Junior CPF nº 011.346.160-74

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor final de R\$ 16.600,00 (desesseis mil e seiscentos reais) a ser pago conforme a emissão de notas fiscais dos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Nota Fiscal** de prestação de serviços;
- **Atestado** emitido pela **Secretaria Municipal de Turismo** que comprove a qualidade e satisfação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 11 – Secr. Mun. Turismo Esporte Cultura e Juventude
- 11.03 – Turismo, Desporto e Juventude
- 203000 – Construção e Manutenção de Ginásios e Quadras Poliesportivas, Balneário..
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 01 – Recurso livre



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Contratos e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – R 207 e 208 Cristal/RS –
CEP: 96195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato;
- b)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordo entre as partes;
- c)** Por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a Pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do serviço licitado.

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, 18 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Contratos e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – R 207 e 208 Cristal/RS –
CEP: 96195-000 E-mail: licita@crystal.rs.gov.br

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Contratante

Martins & Mombach Obras
e Instalações LTDA
Contratado

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Contratos e Licitações

R. Sete de Setembro, 189 – fone: (051)3678.1100 – R 207 e 208 Cristal/RS –
CEP: 96195-000 E-mail: licita@cristal.rs.gov.br